



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020

NUP: 61985.000502/2020-41

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 06/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E A
EMPRESA LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF: nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297.584 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 730.456.407-53, portador da Carteira de Identidade nº 336.788 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.863.853/0001-04, sediada na Rua Rio Maicure, 117, Jardim da Glória, em Cotia – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANGELO CAVALERI, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.189.119-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 001.197.146-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000502/2020-41, na Lei 13.303 de 2016 e no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor nº 04 de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços continuados de Limpeza, Asseio e Conservação do bem imóvel com fornecimento de toda a mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como no fornecimento de material de higiene, conforme especificações do Edital e de seus anexos, para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento de Seleção e contratação de Fornecedor nº 04 de 2020, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GP	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE M ²	QTDE. DE FUNC.	Valor Mensal (R\$)	Valor – 60 meses (R\$)
				PROD M ²			
1	1	Limpeza, asseio e conservação (área interna)	M ²	4.858,40		21.520,94	1.291.256,40
				800,00			
	2	Limpeza, asseio e conservação (área externa)	M ²	1.835,00			
				1.800,00			
	3	Vidros sem exposição a risco	M ²	230,65		7.645,51	458.730,60
				300,00			
	4	Vidros com exposição a risco	M ²	1.086,76			
				130,00			
	5	Poda de pequena monta	M ²	1.060,00			
				3.000,00			
	6	Material	UN.	Plan. a parte			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS					7	29.166,45	1.749.987,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do contrato com vigência de 60 (sessenta) meses sem direito a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 29.166,45 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.749.987,00 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais) para o período de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 3012-Defesa Nacional, Ação de Governo 2011D-Coordenação Técnica da Amazônia Azul, Ação Interna G457FCA0136, Natureza de despesa: 33.90.39

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir;

11.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

11.2.2. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

11.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4. Indenizações e multas.



- 11.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.4.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá ensejar a resolução do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.4.3. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.4.4. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.4.4.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.4.4.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.4.5. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.4.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.4.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.4.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores,



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

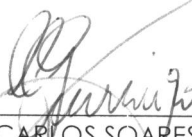
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 14 de SETEMBRO de 2020.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente da AMAZUL
Representante da CONTRATANTE



ANGELO CAVALERI
Representante da CONTRATADA



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF: 240.827.948-35

Nome:

CPF: 114.219.788-30



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 06/2020

LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.863.853/0001-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ANGELO CAVALERI, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.189.119-2 e do CPF nº 001.197.146-04, **AUTORIZA** a AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor nº 04/2020.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LIGA SERVIÇOS DE LIMPEZA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Paulo, 14 de SETEMBRO de 2020.


ANGELO CAVALERI
Representante da CONTRATADA